



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o processo foi protocolado como intervenção ambiental simplificada em 13 de agosto de 2021, solicitando 699 árvores em área de 48,5390 hectares conforme requerimento. Em 29/07/2021 o IEF publicou em página oficial novas orientações, com base no Memorando-Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, para definição de área requerida em processos simplificados:

Considerando que para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.' E que 'Esta orientação passa a valer para processos analisados a partir do dia 23 de junho de 2021;

Considerando que diante desta nova orientação, foi emitido ofício 113 (34095393) em 20 de agosto de 2021, solicitando adequação a esta nova exigência para informação da área requerida conforme área basal e projeção de copa;

Considerando que a resposta a este ofício foram protocoladas informações complementares em 23/08/2021;

Considerando que apesar do requerimento informar 699 árvores em uma área de 48,5390 hectares e obtermos uma relação de 14,40 árvores por hectare, verificamos que a área de 48,5390 hectares não corresponde a área efetivamente ocupada pelas árvores. Em imagem de satélite também é possível observar áreas consideráveis de pastagem incluídas como área requerida.

Considerando que o solicitado em ofício 113 não foi atendido de forma satisfatória e que a nova orientação estabelecida pelo Memorando-Circular nº 4/2021/IEF/DCMG e publicado em página oficial não foi atendida, conclui-se que a requisição não se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada. O requerente teve através do ofício 113 a oportunidade de adequar o processo para que o mesmo fosse atendido como convencional, mas como as informações necessárias não foram apresentadas com a mudança de requerimento, sendo mantido o requerimento de intervenção 'simplificada'.

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº. 2100.01.0049820/2021-68, formalizado em 13/08/2021 solicitando Corte de árvores isoladas nativas vivas no imóvel denominado Fazenda Ribeiros, no município de Estrela do Indaiá/MG.

Atesta-se que a taxa de expediente e taxa florestal foram devidamente quitadas.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 02/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34665271** e o código CRC **C8BB8302**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0049820/2021-68

SEI nº 34665271